

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 054/2022

Ab Secretária Municipal de Administração Sr. Anderson, dos Santos Chaves Autoridade Competente

Trata-se de análise da peça recursal apresentada alude aos acontecimentos decorridos do certame, realizado em 05/09/2022, neste sentido a empresa START COMERCIAL EIRELI ingressou pedido de Recurso Administrativo, quanto a sua INABILITAÇÃO, em apertada sínteses pediu que, seja dado provimento ao Recurso, tornando nula a decisão de inabilitação da recorrente, por consequência seja habilitada e abrir prazo para apresentação da certidão do item 12.4.3 em esfera Cível.

I DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Conforme circunstanciado na ata da última sessão do dia 05/09/2022, onde houve o pronunciamento da vencedora do certame em epigrafe, A recorrente constou em ata a intenção de recurso, a qual protocolou no dia 09/09/2022 a peça recursal, devidamente representada.

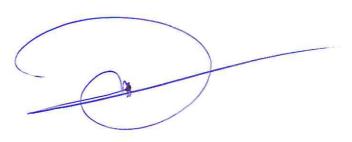
II - DOS FATOS

Conforme peça recursal da empresa **START COMERCIAL EIRELI**, alegando que, sua inabilitação ocorreu por um erro material ocorrido pela mesma, a qual apresentou a certidão em esfera fazendária.

Vale ressaltar que, todo o procedimento licitatório foi conduzido dentro mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

Cumpre frisar que, embora a referida certidão seja emitida pelo mesmo órgão, o que é abordado pela recorrente, as certidões têm finalidades distintas.

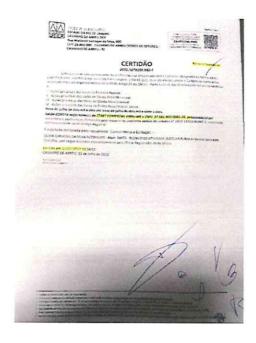
Ocorre que a empresa não se atentou com as regras do instrumento convocatório, e a certidão que a empresa START faz menção, não contém as informações de Falência e Concordata, o que splicitado no edital, vejamos a certidão apresentada:





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 054/2022



Vejamos o que diz o instrumento convocatório no item 12.4.3:

12.4.3 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

É nítido e notório que a empresa STAR, não apresentou a Certidão Negativa de Falência, a qual é exigido com clareza no edital.

3 - DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer peça recursal interposta tempestivamente, pela empresa START COMERCIAL EIRELI, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, julgando improcedente os argumentos expostos pelas recorrentes.

Por fim, submete-se o presente à ciência e manifestação, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de autoridade superior.

Armação dos búzios, 15 de setembro de 2022.

Paulo Henrique de Lima Santana

Pregoeiro

PÁGINA 2 DE 2